

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	28	DEZEMBRO	2018	65



ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 12, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, conforme Processo Administrativo n.º 49070 -7888/2018.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual n.º 7.151, de 05 de maio de 2010, e conforme o disposto na Lei 6.282 - A, de 31 de dezembro de 2001 e, considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 0,5% (cinco décimos de por cento) o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados - TFSPD, para o exercício de 2019, a ser paga em duodécimos pela ALGÁS.

§ 1º A apuração do valor proveniente da aplicação da TFSPD, prevista no «caput» deste artigo, tem como base a Receita Líquida referente ao 1º semestre, constante das demonstrações contábeis de 2018, conforme anexo desta Resolução.

§ 2º Considera-se Receita Líquida Anual, para fins de aplicação da TFSPD, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões ou autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Art. 2º Fixar, para o primeiro semestre de 2019, os valores a serem recolhidos a título da TFSPD, conforme demonstrado no anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Após publicação das demonstrações contábeis anuais de 2018, conforme legislação pertinentes, a ARSAL fixará os recolhimentos para o segundo semestre de 2019, promovendo as compensações necessárias.

Art. 3º Os valores devidos, relativos à TFSPD e discriminados no Anexo Único desta Resolução, serão recolhidos em duodécimos, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, à ALGÁS até o quinto dia de cada mês, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.

Parágrafo único. É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, pagamentos das quotas mensais da TFSPD que lhe forem atribuídos.

Artigo 4º Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) e, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento, taxa de juros moratórios diárias de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidentes sobre o valor de cada quota.

Artigo 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 19 de dezembro de 2018.

Lailson Ferreira Gomes
Diretor-Presidente da ARSAL

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ARSAL N.º12/2018
BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PUBLICOS DELEGADOS - TFSPD (VALORES EM R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Conforme Balancete de Verificação emitido pela ALGÁS	
Receita Bruta Anual (jan - jun/2018)	R\$ 152.974.396,69
(-) Deduções Tributárias (PIS, COFINS, ICMS e ISS)	-R\$ 24.214.880,13
(-) Vendas Canceladas	-R\$ 31.539,38
(=) Receita Líquida Anual (jan. - jun./2018)	R\$ 128.727.977,18
(x) Taxa de Fiscalização	0,5%
(=) Valor p/ o 1º Semestre da Taxa de Fiscalização	R\$ 643.639,89
VALOR DA PARCELA MENSAL	R\$ 107.273,31

VALORES DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019		
Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1º	10/01/2019	R\$ 107.273,31
2º	10/02/2019	R\$ 107.273,31
3º	10/03/2019	R\$ 107.273,31
4º	10/04/2019	R\$ 107.273,31
5º	10/05/2019	R\$ 107.273,31
6º	10/06/2019	R\$ 107.273,31
VALOR TOTAL A RECOLHER		R\$ 643.639,89